



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná-PR

Rua Dr. Marins de Camargo, 106 - Fone- Fax: (43) 3561-1451

CNPJ nº 77.778.801/0001-07 - E-mail:camaracmkpr@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 876, DE 08 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a criar o programa Kit Lanche Feliz ao paciente e acompanhante transportados para tratamento de saúde em outros municípios e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná aprovou, e o Sr. Leandro Henrique Pedro, Presidente desta Casa Municipal de Leis, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 153, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná a criar o programa "Kit Lanche Feliz", como forma de ampliar políticas sociais no município de Conselheiro Mairinck – PR, cuja finalidade é fornecer lanche aos pacientes e seus acompanhantes, que utilizam o transporte do Município para exames e tratamento de saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios - Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Art. 2º Será disponibilizado 01 (um) kit lanche por paciente e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit lanche, que deverá ser composto por no mínimo 05 (cinco) itens.

§ 1º O kit lanche de que trata o caput deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

§ 2º A distribuição do kit lanche aos pacientes TFD e acompanhantes se dará de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde, quando do embarque.

§ 3º Os itens alimentícios que compõe o kit lanche distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser regulamentados anualmente através de Decreto Municipal, ficando desde já admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade do mercado.

§ 4º Os itens que compõem o kit lanche deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, hermeticamente fechada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.

Art. 4º Os pacientes e/ou acompanhantes portadores de diabetes mellitus e/outras doenças comprovadas, deverão comprovar tal condição junto ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o Kit lanche distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

Art. 5º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits.

Parágrafo único. É proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS e seus acompanhantes, que realizam tratamentos fora do Município de Conselheiro Mairinck-PR.

Art. 6º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck - PR, a montagem e distribuição dos Kits Lanche ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal do Município de Conselheiro Mairinck(PR), aos 08 dias do mês de Maio de 2025.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO
Presidente